EMENDA ADITIVA 3/2019

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA PROCESSO Nº 015/2019 AO PROJETO DE LEI "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 5º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 5º - PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.2º, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO, A EFICIENCIA, A EFICACIA, A SUSTENTABILIDADE E O EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO, O MUNICIPIO DELEGARÁ A SUA PRESTAÇÃO À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

§ 1º - O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA SERÁ DE 30 (TRINTA) ANOS.
§ 2º - A EMPRESA SANESUL, POR MEIO DO CONTRATO DO PROGRAMA DEVERÁ COBRAR A TITULO TAXA DE ESGOTO O PERCENTUAL MAXIMO DE 50%.
§ 3º - O CONSUMIDOR SÓ PODERÁ SER TARIFADO NO SEU CONSUMO EFETIVO.

ARTIGO 2º - O ARTIGO 9º , PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 9º - FICA CRIADA A COMISSSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DO PROGRAMA DE GESTÃO COMPOSTA PELOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

DOC: 1555342437

ARTIGO 3º - FICA ADITADO AO PRESENTE PROJETO DE LEI O ARTIGO 10º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CORUMBA/MS, 15 de Abril de 2019

José Tadeu Vieira Pereira
1° Vice-presidente(a)